



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, com base no disposto no art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/09, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, no período de 28 de janeiro de 2014 a 20 de fevereiro de 2014, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09. Os envelopes contendo documentação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 20 de fevereiro de 2013, às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita à Avenida 25 de julho, 538 – Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação neste certame o agricultor formal ou informal, deverá apresentar seus documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/14
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE(NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/14
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE(NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1. Cópia da DAP(Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4. Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município contratante, Fazenda Estadual e Receita Estadual e Dívida Ativa da União;

2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1.6. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.7. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.8. Para produto de origem animal:

2.1.8.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.8.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4. Para produto de origem animal:

2.2.4.1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.4.2. apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, a proposta deverá estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para os meses de fevereiro a julho de 2014, elaborados pela nutricionista do município:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Doce de leite	pote 400g	56	R\$ 3,65
02	Feijão preto	pacote 1kg	24	R\$ 3,70



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

03	Leite de vaca integral (TetraPack)	litro	768	R\$ 2,65
04	Suco de uva orgânico integral	litro	320	R\$ 8,50
05	Bebida láctea fermentada	litro	120	R\$ 2,35
06	Presunto magro fatiado	kg	60	R\$ 16,00
07	Queijo mussarela fatiado	kg	60	R\$ 17,50
08	Requeijão cremoso	pote 200g	72	R\$ 2,65
09	Abacaxi pérola	unidade	120	R\$ 3,20
10	Aipim	kg	20	R\$ 1,50
11	Banana prata	kg	260	R\$ 2,50
12	Batata inglesa	kg	80	R\$ 1,30
13	Bergamota	kg	40	R\$ 2,65
14	Beterraba	kg	48	R\$ 2,00
15	Brócolis	kg	40	R\$ 2,10
16	Cebola	kg	30	R\$ 1,60
17	Cenoura	kg	60	R\$ 2,70
18	Couve manteiga	maço	20	R\$ 1,60
19	Couve-flor	kg	40	R\$ 3,50
20	Laranja	kg	30	R\$ 2,65
21	Maçã vermelha	kg	300	R\$ 3,80
22	Mamão formosa	unidade	200	R\$ 2,65
23	Melado de cana	litro	16	R\$ 5,90
24	Repolho	unidade	16	R\$ 1,50
25	Tempero verde	molho	20	R\$ 1,70
26	Tomate	kg	120	R\$ 2,15

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, conforme item 8 (oito) deste Edital, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Coronel Pilar.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Coronel Pilar/RS.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.6. Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

6.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital, bem como nos preços superestimados ou inexequíveis.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar observará o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, na Rua Irmã Anselma nº 100 - Centro – Coronel Pilar - RS

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme *Item 4* deste edital, os seguintes critérios: rendimento, textura, aparência, sabor, odor, custo/benefício.

7.5. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo para o fornecimento do material do presente edital será a partir da assinatura do contrato até julho de 2014, conforme Calendário de Entrega.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme os cronogramas de entrega, nos dias solicitados, no horário das 13h às 14h, nos seguintes endereços:

- Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço: Avenida 25 de julho, nº 762 – Centro – Coronel Pilar/RS;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº 100 – Centro – Coronel Pilar/RS.

9.2. Os cronogramas poderão sofrer alterações, que serão devidamente comunicadas aos fornecedores com antecedência.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Declarado vencedor, o fornecedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 dias, contados da convocação.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15(quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulamentares para execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda do presente edital (Anexo I), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II).

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2413 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4514)

Atividade 2419 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4521)

Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

14. DOS RECURSOS

Das decisões oriundas do presente chamamento público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 23 da referida Resolução 38/2009 do FNDE.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

15.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo fone nº (54) 3435-1179, ou pelo Departamento de Compras e Licitações, pelo fone nº (54) 3435-1115.

Coronel Pilar, 28 de janeiro de 2014.

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/14					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes(Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: <i>Prefeitura Municipal de Coronel Pilar</i>		2. CNPJ: <i>Nº 04.215.013/0001-39</i>		3. Município: <i>Coronel Pilar</i>	
4. Endereço: <i>Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538-Centro</i>				5. DDD/Fone <i>(54)3435-1115</i>	
6. Nome do representante e e-mail: <i>Lourenço Delai - Prefeito licita@coronelpilar.rs.gov.br</i>				7. CPF: <i>Nº 286.718.050-34</i>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. R\$ un	6. R\$ total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unid	5. Valor total por produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal:	Fone/e-mail:
		CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Local e data:	Agricultores Fornecedores do grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A N E X O II

CALENDÁRIO DE ENTREGAS

Data da entrega	Local da entrega
Conforme cronograma abaixo, No horário das 13h às 14h.	- Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço: Avenida 25 de julho, nº 762 – Centro – Coronel Pilar/RS; - Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves: Rua Irmã Anselma, nº 100 – Centro – Coronel Pilar/RS.

ESCOLA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES

ITEM	NÃO PERECÍVEIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	01/abr	06/mai	03/jun						
01	Doce de leite	pote 400g	28	7	7	7	7						
02	Feijão preto	pacote 1kg	12	3	3	3	3						
03	Leite de vaca integral (TetraPack)	litro	384	96	96	96	96						
04	Suco de uva orgânico integral	litro	160	40	40	40	40						
	PERECÍVEIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	11/mar	25/mar	08/abr	22/abr	06/mai	20/mai	03/jun	17/jun	01/jul
05	Bebida láctea fermentada	litro	60	0	15	15	15	15	0	0	0	0	0
06	Presunto magro fatiado	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
07	Queijo mussarela fatiado	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
08	Requeijão cremoso	pote 200g	36	9	0	0	9	0	9	0	9	0	0
	VEGETAIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	11/mar	25/mar	08/abr	22/abr	06/mai	20/mai	03/jun	17/jun	01/jul
09	Abacaxi pérola	unidade	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
10	Aipim	kg	10	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0
11	Banana prata	kg	140	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
12	Batata inglesa	kg	40	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0
13	Bergamota	kg	20	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
14	Beterraba	kg	24	3	2	3	2	3	2	3	2	2	2
15	Brócolis	kg	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
16	Cebola	kg	12	0	3	0	3	0	3	0	0	3	0
17	Cenoura	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
18	Couve manteiga	maço	10	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2
19	Couve-flor	kg	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
20	Laranja	kg	15	0	0	0	0	0	0	0	5	5	5
21	Maçã vermelha	kg	150	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
22	Mamão formosa	unidade	100	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
23	Melado de cana	litro	8	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0
24	Repolho	unidade	8	0	2	0	2	0	2	0	2	0	0
25	Tempero verde	molho	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

26	Tomate	kg	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
----	--------	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ESCOLA ESTADUAL SÃO LOURENÇO

ITEM	NÃO PERECÍVEIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	01/abr	06/mai	03/jun						
01	Doce de leite	pote 400g	28	7	7	7	7						
02	Feijão preto	pacote 1kg	12	3	3	3	3						
03	Leite de vaca integral (TetraPack)	litro	384	96	96	96	96						
04	Suco de uva orgânico integral	litro	160	40	40	40	40						
	PERECÍVEIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	11/mar	25/mar	08/abr	22/abr	06/mai	20/mai	03/jun	17/jun	01/jul
05	Bebida láctea fermentada	litro	60	0	15	15	15	15	0	0	0	0	0
06	Presunto magro fatiado	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
07	Queijo mussarela fatiado	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
08	Requeijão cremoso	pote 200g	36	9	0	0	9	0	9	0	9	0	0
	VEGETAIS	UNIDADE	TOTAL	20/fev	11/mar	25/mar	08/abr	22/abr	06/mai	20/mai	03/jun	17/jun	01/jul
09	Abacaxi pérola	unidade	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
10	Aipim	kg	10	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0
11	Banana prata	kg	120	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
12	Batata inglesa	kg	40	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0
13	Bergamota	kg	20	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
14	Beterraba	kg	24	3	2	3	2	3	2	3	2	2	2
15	Brócolis	kg	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
16	Cebola	kg	20	0	5	0	5	0	5	0	0	5	0
17	Cenoura	kg	30	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
18	Couve manteiga	maço	10	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2
19	Couve-flor	kg	20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
20	Laranja	kg	15	0	0	0	0	0	0	0	5	5	5
21	Maçã vermelha	kg	150	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
22	Mamão formosa	unidade	100	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
23	Melado de cana	litro	8	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0
24	Repolho	unidade	8	0	2	0	2	0	2	0	2	0	0
25	Tempero verde	molho	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
26	Tomate	kg	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO n° xxx/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2014

VIGÊNCIA:

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF n° 286.718.050-34, portador de identidade n° 1026130755, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e do que consta no Chamamento Público n° 001/14, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamamento Público n° 001/14, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até julho de 2014.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/14.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$......(.....), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CNPJ/CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/unid.	7.Preço proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAÚSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições do Chamamento Público nº 001/13, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.